



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2605056400100068301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco BMG S/A

Nome Fantasia: Banco BMG

CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - n° 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

Telefone Institucional: (31) 3290-3909

E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **09/07/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, n° 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/hpb-vmgx-upr>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA - **CNPJ/CPF:** 440.830.333-04
Endereço: Rua 37 - nº 224 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-630
Telefone: (85) 98837-9867

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora relata que, no mês de janeiro de 2026, após finalizar o pagamento de empréstimos contratados nos meses de outubro e novembro de 2019, financiados junto ao Banco Bradesco, percebeu que continuavam sendo realizados descontos em seu benefício de aposentadoria, mesmo após a quitação integral dos contratos mencionados.

Diante da situação, a consumidora compareceu à instituição bancária Bradesco para obter esclarecimentos acerca dos descontos indevidos. Na ocasião, foi informada de que os descontos realizados em seu benefício previdenciário eram oriundos da empresa reclamada.

Em razão do desconhecimento acerca da origem da contratação, a consumidora tomou ciência de que um dos empréstimos realizados no ano de 2019 estava vinculado ao Banco BMG. Assim, dirigiu-se à agência da reclamada para apurar o motivo das cobranças.

Na oportunidade, foi informada, tanto por representante da empresa quanto pela própria reclamada, de que haveria um contrato de empréstimo no valor de R\$ 1.200,00 em seu nome. A consumidora solicitou cópia do referido contrato e constatou que o documento não possuía assinatura formal.

Posteriormente, a consumidora realizou pesquisas para compreender melhor a situação, ocasião em que descobriu que os descontos estavam relacionados à modalidade de empréstimo vinculada à Reserva de Margem Consignável (RMC), caracterizada pela utilização do limite de cartão de crédito consignado. Verificou, ainda, que apenas o valor mínimo vinha sendo debitado mensalmente, ocasionando incidência contínua de juros, o que resultou em elevado montante de parcelas e previsão de pagamento até o ano de 2030.

Após analisar seus extratos bancários, a consumidora constatou que os descontos vinham sendo realizados diretamente em seu benefício de aposentadoria desde o ano de 2020.

Pedido: Diante dos fatos expostos, a consumidora requer o cancelamento do contrato relacionado à modalidade RMC, bem como o estorno integral de todos os valores debitados desde o ano de 2020.

Maracanaú/CE, 08 de Junho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____